



OFÍCIO Nº 360/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 01 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 061, de 01 de outubro de 2025.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 061, de 01 de outubro de 2025**, que institui o serviço público de Loteria Municipal de Várzea Alegre, no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 01/10/25

  
Funcionário



## **PROJETO DE LEI Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui o serviço público de Loteria Municipal de Várzea Alegre, no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço público de Loteria Municipal de Várzea Alegre, denominado "**LOTO VÁRZEA ALEGRE**", com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal, respeitando as normas federais pertinentes.

**Art. 2º** O Município de Várzea Alegre será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização do serviço público de Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do referido serviço a empresas especializadas, observadas as diretrizes da legislação federal e os princípios da Administração Pública.

**Art. 3º** A concessão dos serviços lotéricos, quando optada pelo Município, será feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A concessão terá prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme o interesse público e as condições estabelecidas no edital de licitação.

**Art. 4º** Os recursos líquidos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas por regulamentação, e compreendem o valor remanescente após o pagamento de prêmios, o recolhimento do imposto de renda sobre a premiação, a cobertura das despesas de custeio e manutenção da operação e a remuneração do concessionário, se houver:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.



**Art. 5º** A prestação dos serviços lotéricos estará sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º** As operadoras da Loteria Municipal de Várzea Alegre deverão adotar, obrigatoriamente, práticas de fomento ao jogo responsável e à proteção de apostadores vulneráveis.

**Art. 7º** A fiscalização da operação do serviço público de Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que monitorará o cumprimento da licença e do contrato de concessão, se houver, bem como poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação.

**Art. 8º** O município, por meio da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação e gestão dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência, a legalidade e a conformidade na administração dos recursos arrecadados e na prestação do serviço.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e normas complementares para a efetivação dos serviços lotéricos.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 01 de outubro de 2025.

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM DE LEI Nº 061, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre  
Vereadora Menésia Simião Leonardo,  
Ilustres Vereadores e Vereadoras,

Com os meus cumprimentos, encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa instituir o serviço público de Loteria Municipal no âmbito do Município de Várzea Alegre, dispondo sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos em nossa municipalidade.

Este Projeto de Lei representa uma iniciativa inovadora e estratégica para o desenvolvimento de Várzea Alegre, especialmente no que tange à diversificação e ampliação das receitas próprias do município, sem que haja qualquer ônus fiscal direto sobre os nossos cidadãos.

A propositura encontra amparo na recente e consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). É crucial destacar que, por meio das decisões proferidas nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nº 492 e nº 493, a Suprema Corte firmou o entendimento de que a competência legislativa privativa da União sobre loterias (Art. 22, XX, da Constituição Federal) não se confunde com a competência material dos Estados e Municípios para a exploração do serviço público de loterias. Essa distinção jurídica fundamental legitima plenamente a criação de loterias por parte dos entes federados, permitindo que utilizem esse instrumento como fonte de recursos, desde que observada a legislação federal aplicável e, em caso de delegação a entes privados, mediante o devido processo licitatório.

A instituição da "LOTO VÁRZEA ALEGRE" possibilitará a geração de recursos adicionais que serão aplicados de forma prioritária em áreas essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento social da nossa população. Conforme proposto no Art. 4º, os fundos arrecadados, que representam o valor remanescente após o pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda e cobertura de despesas operacionais, serão direcionados para investimentos em Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Assistência Social, Cultura e Esportes. Este modelo de destinação garante que os recursos gerados pela loteria retornarão diretamente para a comunidade, fortalecendo a capacidade de investimento do Município em programas e projetos que atendam às demandas crescentes de nossa gente.



Adicionalmente, o Projeto de Lei assegura a transparência e a legalidade na gestão dos serviços lotéricos. Prevê que a concessão a empresas especializadas será feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Para conferir ainda mais solidez e modernidade à proposta, o texto incorpora medidas de conformidade cruciais. É fundamental destacar a previsão da obrigatoriedade de adoção de práticas de fomento ao jogo responsável e à proteção de apostadores vulneráveis. Esses dispositivos reforçam o compromisso da Administração Municipal com a integridade do serviço e a proteção da sociedade.

Mecanismos rigorosos de controle e fiscalização são também estabelecidos, com a atuação da Secretaria Municipal de Finanças no monitoramento da operação, licença e contrato de concessão, e da Controladoria Geral do Município na realização de auditorias periódicas na operação e gestão dos serviços lotéricos.

Acreditamos que a Loteria Municipal não apenas contribuirá para a autonomia financeira de Várzea Alegre, mas também permitirá a realização de investimentos estratégicos que, de outra forma, dependeriam de fontes de receita mais limitadas ou onerosas, sempre com a máxima responsabilidade social e legal.

Dante do exposto, e ciente da importância desta medida para o progresso de Várzea Alegre, peço o apoio desta nobre Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos e duradouros para nosso município e sua população.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal